



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária nº 9967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DOM nº 14.817, 2º caderno de 20/10/2023.**

**Altera a Lei n.º 8.807, de 26 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o programa de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Belém", e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 8.807, de 26 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o programa de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º As creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Município de Belém deverão incluir em seu projeto pedagógico o Programa de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar e Cyberbullying.” (NR)**

Art. 2º Fica aditado parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 8.807, de 26 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o programa de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Belém”, com a seguinte redação:

**“Art. 2º ....**

**Parágrafo único. Entende-se por cyberbullying as atividades previstas no caput deste artigo por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.” (AC)**

Art. 3º Altera o inciso I e adita os incisos IV ao VIII ao caput do art. 3º da Lei n.º 8.807, de 26 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o programa de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Belém”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º O bullying e o cyberbullying podem ser classificados conforme ações praticadas: “I – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;” (NR) (...)**

**“IV – verbal: apelidar, xingar e insultar;**

**V – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;**

**VI – material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;**

**VII – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;**

**VIII – virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades invadindo a privacidade.” (AC)**

Art. 4º Adita os incisos VI ao X ao art. 4º da Lei n.º 8.807, de 26 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o programa de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas creches e escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Belém”, com as seguintes redações:

**“Art. 4º ...**

**VI – esclarecer os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e o cyberbullying;**

**VII – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying e cyberbullying;**

**VIII – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying ou cyberbullying;**

**IX – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar; e**

**X – informar no sentido de desenvolver habilidades para navegar no ciberespaço de maneira segura.” (AC)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.